



PROJETO DE LEI Nº 13 de 24 de maio de 2021

À Mesa diretora desta casa, eu, vereador Jean Vitor de Oliveira, com respaldo no art. 54 do Regimento Interno, venho apresentar o presente Projeto de Lei, pelos motivos abaixo:

Justificativa:

A pandemia provocada pelo Coronavírus, embora ainda em intenso estudo qual a melhor forma de tratar a enfermidade, trouxe alguns ensinamentos na forma de como resistir melhor em caso de contágio.

Uma das formas unânimes de fazer com que o paciente reaja melhor quando infectado, é quando este pratique atividades físicas, a fim de que o corpo e os pulmões estejam mais fortes e preparados para combater o vírus.

Inversamente, as atividades físicas, tais como as realizadas nas academias, que são as propulsoras do condicionamento físico humano, tem sofrido fechamentos constantes pelo Brasil, sendo considerada “não essencial”, ao passo que, conforme temos visto, estas atividades seriam primordiais para preparar a pessoa para um possível contágio.

Muitas cidades tem aderido a este entendimento, tais como Belo Horizonte, e nossa vizinha Campos Gerais, demonstrando que a atividade física tem sido considerada essencial por todo o Brasil.

Assim, para que se evite o aumento do número de óbitos, venho propor o presente projeto, para que as atividades físicas prestadas em academias sejam consideradas essenciais, e só fechem novamente em último caso.

Pela importância do tema e levando em consideração o bem-estar da comunidade, peço aos nobres pares desta Casa Legislativa o apoio na aprovação deste Projeto, do qual descrevo abaixo.

“Reconhece a atividade física em academias e locais privados como essencial para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas do Coronavírus”

A Câmara Propõe:

Art. 1º: Ficam reconhecidas como atividades essenciais, a serem mantidas em funcionamento em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas, todos os tipos de atividades físicas, em



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO MEIO/MG

04.250.002/0001-90

academias e demais locais privados, bem como serviços prestados por profissionais de educação, física e fisioterapia, em suas respectivas clínicas, como atividade essencial.

Parágrafo único. Para aplicação desta Lei, devem ser observadas as recomendações expedidas em cada caso pela Secretaria Municipal da Saúde, que evitam o contingenciamento e disseminação do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. O fechamento das atividades mencionadas nesta lei, somente ocorrerá quando houver o fechamento total (lockdown) das demais atividades essenciais, excetuadas farmácias e mercados que comercializem alimentos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Meio, 24 de maio de 2021

Jean Vitor de Oliveira
Vereador